

**LEI Nº 790/2009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**RETIFICA A LEI Nº 766/2009, DE 06 DE JULHO DE 2009, QUE "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica retificada a Lei Nº 766/2009, de 06 de julho de 2009, que autoriza a desafetação de imóveis e a doação com encargos a entidade privada, que passa a vigorar conforme a redação seguinte:

"Art. 1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de Ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

- I) Imóvel 1: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz – Ceará, **constituído por parte da Rua Portugal** do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Poente (frente), medindo 12,00m com a BR 116; ao Sul (lado esquerdo), medindo 760,00m com a praça, com a Rua da praça, com a quadra 01, com Avenida da Liberdade e com a quadra 02, do citado loteamento; ao Nascente (fundos) medindo 12,00m com a parte remanescente da Rua Portugal do citado loteamento e ao norte (lado direito), medindo 768,00m com terras de Jeová Dieb Gonzaga, perfazendo assim uma área total de 9.168,00m<sup>2</sup>.
- II) Imóvel 02: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz – Ceará, **constituído por parte da Rua Espanha** do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os



seguintes limites e confrontações: ao Poente (frente), medindo 12,00m Rua da praça; ao Sul (lado esquerdo), medindo 620,00m com a quadra 04, Avenida da Liberdade e com a quadra 05, do citado loteamento; ao Nascente (fundos), medindo 12,00m com Avenida da paz, do citado loteamento e ao norte (lado direito), medindo 620,00m com a quadra 01, Avenida da Liberdade e com a quadra 02, do citado loteamento, perfazendo assim uma área total de 7.440,00m<sup>2</sup>.

- III) Imóvel 03: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz – Ceará, **constituído pela Rua da praça** do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte (frente), medindo 12,00m com a Rua Portugal do citado loteamento; ao Sul (fundos), 12,00 com a Rua França do citado loteamento; ao Poente (lado esquerdo), medindo 156,00m com a praça do citado loteamento e ao Nascente (lado direito), medindo 156,00m com a quadra 01, Rua Espanha e a quadra 04 do citado loteamento, perfazendo uma área total de 1.872m<sup>2</sup>.
- IV) Imóvel 04: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz – Ceará, **constituído pela Praça** do Loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma de trapézio, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte (lado direito), medindo 128,00m com a Rua Portugal do citado loteamento; ao Sul (lado esquerdo), 13,00 com a Rua França do citado loteamento; ao Nascente (fundos), medindo 156,00m com a Rua da Praça do citado loteamento e ao Poente (frente) medindo, 182,00m com a BR-116, KM-21 do citado loteamento, perfazendo uma área total de 10.998m<sup>2</sup>.
- V) Imóvel 05: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz – Ceará, **constituído pela Avenida da Liberdade** do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte (frente), medindo 20,00m com a Rua Portugal do citado loteamento; ao Sul (fundos), 20,00 com a Rua Espanha do citado loteamento; ao Poente (lado esquerdo), medindo 72,00m **com a quadra 01** do citado loteamento e ao Nascente (lado direito), medindo 72,00m **com a quadra 02** do citado loteamento, perfazendo uma área total de 1.440,00m<sup>2</sup>.



VI) Imóvel 06: Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, município de Aquiraz – Ceará, **constituído pela Avenida da Liberdade** do loteamento PARQUE IMPERADOR, de forma regular, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte (frente), medindo 20,00m com a Rua Espanha do citado loteamento; ao Sul (fundos), medindo 20,00m com a Rua França do citado loteamento; ao Poente (lado esquerdo), medindo 72,00m **com a quadra 04** do citado loteamento e ao Nascente (lado direito), medindo 72,00m **com a quadra 05** do citado loteamento, perfazendo uma área total de 1.440,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, bem como os imóveis abaixo relacionados nos itens I, II, III e IV, à empresa **MARANATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.347/0001-39, com sede administrativa na BR-116, s/n KM-21, Camará – Aquiraz.

- I) Imóvel 1: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz/CE, constituído por parte da quadra 01 loteamento Parque Imperador, com uma área de 17.280m<sup>2</sup>, constituído de 40 lotes, conforme matrícula R.1-18050, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Oficial da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;
- II) Imóvel 2: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz/CE, constituído por parte da quadra 02 loteamento Parque Imperador, com uma área de 4.752m<sup>2</sup>, constituído de 11 lotes conforme matrícula R.3-3146, R.1-18051, R.3-2505 e R.3-5713 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Oficial da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;
- III) Imóvel 3: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz/CE, constituído por parte da quadra 04 loteamento Parque Imperador, com uma área de 9.936m<sup>2</sup>, constituído de 23 lotes, conforme matrícula R.1-18052 e R.1-1853 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;
- IV) Imóvel 4: Um terreno no lugar Gibóia, distrito de Camará da comarca de Aquiraz/CE, constituído por parte da quadra 05 loteamento Parque Imperador, com uma área de 13.392m<sup>2</sup>, constituído de 31 lotes, conforme matrícula R.1-18054, R.1-18055, R.1-18.056, R.1-18.057, R.1-18.058, R.3- 3144 e R.1- 1-18059 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;



Parágrafo Único. A doação dos imóveis de que trata esta lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor de R\$ 233.010,00 (duzentos e trinta e três mil e dez reais), é de interesse público, especificamente voltado para a implantação de empresa formadora de cadeia produtiva, especializada no ramo de beneficiamento de amêndoa de castanha, produção de sucos e concentrados hortigranjeiro, com geração de empregos diretos e indiretos e promoção de aperfeiçoamento tecnológico da mão de obra das comunidades deste Município.

Art. 3º. A doação de trata esta lei será realizada nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4º. Os terrenos objetos de doação, nos termos do art. 2º desta Lei destinam-se à implantação de Parque Industrial da empresa Maranata Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e tem os seguintes encargos condicionantes:

- a) Os Imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial a que se destina, conforme prescreve o caput do artigo 2º desta Lei;
- b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação do parque industrial a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o § 1º deste artigo;
- c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registro;
- d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;
- e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da indústria, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;
- f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.
- g) O donatário no ato da assinatura da escritura compromete-se a assinar um termo de responsabilidade na Câmara Municipal de Aquiraz no qual o mesmo se compromete a cumprir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o início dos trabalhos de implantação do Parque Industrial



a que se destina e mais 180 (cento e oitenta) dias para efetuar o trabalho de implantação do Parque Industrial.

§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

§ 3º - Ocorrerá também a reversão dos imóveis objetos da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 5º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou a não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto a doação com encargos de que versa esta Lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis objeto da doação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte de pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 20 de Novembro de 2009.**

*Edson Sá*  
**EDSON SÁ**  
**Prefeito Municipal**

